



CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:

INCLUI NA LEI N° 5.919/2015 A CIDADE DE SAN SALVADOR, NO EL SALVADOR, COMO CIDADE-IRMÃ DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO.

Autor(es): VEREADOR MARCOS DIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art 1° Fica incluída, no § 5° do art. 2° da Lei nº 5.919, de 17 de julho de 2015, que consolida a legislação municipal referente às cidades-irmãs, a cidade de San Salvador, no El Salvador, como cidade-irmã da Cidade do Rio de Janeiro.

Art. 2° Ficam incluídos, nos incisos VI e XVI, do § 1° do art. 5° da Lei nº 5.919, de 2015, programas de cooperação e intercâmbio entre a cidade de San Salvador e a cidade do Rio de Janeiro nas áreas tecnológica e urbanística, entre a cidade San Salvador e a cidade do Rio de Janeiro.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 09 de dezembro de 2025.

JUSTIFICATIVA

San Salvador, capital de El Salvador, tornou-se referência internacional por seus programas de reorganização urbana, redução da violência e fortalecimento institucional. As transformações recentes da cidade demonstram a importância de políticas integradas que unem segurança pública, tecnologia, desenvolvimento comunitário e planejamento urbano. Ao instituir San Salvador como Cidade-Irmã do Rio de Janeiro, este Projeto de Lei cria um canal formal para intercâmbio de boas práticas, cooperação em gestão pública, missões técnicas e diálogo permanente em áreas estratégicas como segurança urbana, integração metropolitana, inovação, cultura, turismo, juventude e políticas sociais. A iniciativa está alinhada às diretrizes do Estatuto da Metrópole e contribui para ampliar a capacidade institucional do Rio de Janeiro, fortalecendo nossa presença internacional e promovendo soluções que possam beneficiar diretamente a população carioca. Diante da relevância da cooperação entre cidades que enfrentam desafios comuns, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposta.

LEGISLAÇÃO CITADA





LEI Nº 5.919, DE 17 DE JULHO DE 2015.

Dispõe sobre a Consolidação da Legislação Municipal referente às cidades-irmãs da Cidade do Rio de Janeiro e dá outras providências.

(...)

Art. 2º São oficialmente reconhecidas como cidades-irmãs da Cidade do Rio de Janeiro, nos termos expressos neste artigo:

(...)

§ 5º Nas Américas:

(...)

Art. 5º Deverá o Poder Executivo ao ensejo da realização do acordo previsto nos arts. 3º e 4º, dar ciência e solicitar o apoio do Ministério das Relações Exteriores do Brasil.

§ 1º O acordo que trata os arts. 3º e 4º, deverá versar sobre programas de cooperação e intercâmbio nas áreas:

(...)

VI - tecnológica, com as cidades especificadas nos seguintes dispositivos:

(...)

XVI - urbanística, com as cidades especificadas nos seguintes dispositivos:

(...)

